



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0003729/2024-73 /2024**

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.987, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente Educação de Minas Gerais (FEPEMG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de alterações e atualização do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Fica publicado o texto atualizado do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), aprovado na reunião Plenária do dia 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), instituído pela Resolução SEE nº 2.078, de 29 de março de 2012, alterada pela Resolução SEE nº 4.988/2024, em conformidade com a Legislação Educacional Brasileira, a saber, CF/1988; ECA/1990; LDBen/1996; Estatuto do Idoso/2003; Estatuto da Juventude/2013; PNE/2014 e do PEEMG/2018, tem as seguintes atribuições:

- I- Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política de Educação no território de Minas Gerais, abrangendo as redes Públicas - Federal, Estadual e Municipais, bem como o setor privado, da Educação Infantil à Educação Superior.
- II- Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a tramitação de projetos legislativos referentes à política de Educação no território de Minas Gerais, em especial a do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais e a do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, sugerindo a compatibilização entre ambos, bem como a de projetos de leis destinados a definir ações do Estado para implementação dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição no 59/2009.
- III- Acompanhar, avaliar e monitorar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais.
- IV- Acompanhar, avaliar e monitorar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação.
- V- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- VI- Elaborar e aprovar para referendo da Plenária de abertura das Conferências Estaduais de Educação o Regimento Interno das mesmas.
- VII- Incentivar e orientar os municípios de Minas Gerais quanto à organização de seus Fóruns Permanentes e de suas Conferências de Educação articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação, conforme prevê a Estratégia 19.3 da Lei 13.005/2014 (PNE/2014).
- VIII- Planejar, organizar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação em Minas Gerais,

bem como divulgar amplamente as suas deliberações.

IX- Propor, mediante emissão de parecer consubstanciado, recomendações apresentando possibilidades para sanar demandas apresentadas a este Fórum relativas à educação.

X- Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacionais, estaduais e municipais de educação no âmbito do território de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG) composto por representações de órgãos públicos, autarquias, entidades públicas, movimentos sindicais e movimentos sociais populares, terá a seguinte composição:

- I- ACMONM - Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas;
- II- AMES - Associação Mineira de Estudantes Secundaristas;
- III- AMIE - Associação Mineira de Inspectores Escolares;
- IV- AMM – Associação Mineira de Municípios;
- V- ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação;
- VI- ANPAE-MG - Associação Nacional de Política e Administração da Educação/Seção Minas Gerais;
- VII- ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;
- VIII- APG-UFMG - Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Minas Gerais;
- IX- APPMG - Associação de Professores Públicos de Minas Gerais;
- X- APUBH - Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco;
- XI- Campanha Nacional pelo direito à Educação;
- XII- CEEMG - Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- XIII- CME-BH - Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte;
- XIV- Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- XV- CRP-MG - Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;
- XVI- CUT-MG - Central Única dos Trabalhadores;
- XVII- DCE-UFMG - Diretório Central dos Estudantes;
- XVIII- FECOMERCIO/SESC/SENAC/MG - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- XIX- FETAEMG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, indicação da CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- XX- FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- XXI- FITE - Federação Interestadual de Trabalhadores em Educação Pública;
- XXII- FMEC-Contagem - Fórum Municipal de Educação de Contagem;
- XXIII- FMEI - Fórum Mineiro de Educação Infantil;
- XXIV- FOMEJA - Fórum Mineiro de Educação de Jovens e Adultos;
- XXV- Fórum Mineiro em Defesa da Formação de Professoras e Professores;
- XXVI- MLPC - Movimento Luta Pró Creche;
- XXVII- MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- XXVIII- N’Golo – Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais;
- XXIX- PSIND-MG - Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais;
- XXX- SAAE-MG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais;
- XXXI- SBPC-MG - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/MG;
- XXXII- SEE-MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- XXXIII- SINASEFE IFMG - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical IFMG;
- XXXIV- SINDIFES - Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino;
- XXXV- Sind-UTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais;
- XXXVI- SINEP-MG – Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais;
- XXXVII- SINPRO - Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais;
- XXXIII- UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, indicação da ABRUEM - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

XXXIX- UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais;  
XL- UNCME-MG - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;  
XLI- UNDIME-MG - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Minas Gerais;  
XLII- UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 4º - O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais é composto por membros titulares e membros suplentes que representam órgãos, autarquias, entidades, movimentos sindicais e movimentos sociais populares representativos dos segmentos da educação escolar e popular e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação no território de Minas Gerais.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, são considerados segmentos da educação: pessoas estudantes, as famílias das pessoas estudantes; as pessoas profissionais da educação; as pessoas educadoras populares e as pessoas dirigentes gestoras dos órgãos educacionais e instituições educativas; as pessoas conselheiras da educação e parlamentares da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas.

§ 2º - Para efeitos desta Resolução, são considerados setores da sociedade:

- I- Centrais Sindicais e Confederações de Sindicatos representantes de pessoas Trabalhadoras;
- II- Confederação de Sindicatos representantes de pessoas Empresárias;
- III- Movimentos em Defesa da Educação;
- IV- Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V- Comunidade Científica;
- VI- Entidades de estudos e pesquisas em Educação;
- VII- Órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização e de controle interno e social.

Art. 5º - As pessoas representantes (titulares e Suplentes) indicadas pelos órgãos públicos, autarquias, entidades públicas, movimentos sindicais, movimentos sociais populares ou movimentos da comunidade educacional relacionados no Art. 3º deste Regimento Interno para compor o FEPEMG, serão nomeadas por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 6º - A critério da Plenária, a composição do FEPEMG poderá ser alterada, com a inclusão de órgãos, autarquias, entidades, movimentos sindicais e movimentos sociais populares, observados:

- I- A base territorial estadual em Minas Gerais.
- II- O tempo mínimo de existência de 03 (três) anos de atuação.
- III- O reconhecimento público do órgão, autarquia, entidade ou movimento social popular em, ao menos, um setor da sociedade civil, conforme disposto no § 2º do Art. 4º deste Regimento.
- IV. Que sejam congêneres com órgão, autarquia, entidade, movimento sindical ou movimento social popular de abrangência nacional, preferencialmente, nos termos do Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação e/ou do Fórum Nacional Popular de Educação.

§ 1º - A indicação de entidades, autarquias, órgãos, movimentos sindicais e movimentos sociais populares para integrar o FEPEMG deverá ser feita, com a devida justificativa:

- I- Por, no mínimo, um quinto dos membros deste Fórum.
- II- Por órgão, autarquia, entidade, movimento sindical ou movimento social popular de abrangência estadual, nacional ou internacional.
- III. Ou por manifestação de interesse.

§ 2º - A ampliação da composição do FEPEMG será deliberada pela Plenária, através da maioria dos membros presentes à reunião ordinária convocada pela Coordenação Geral do Fórum.

§ 3º - Caso a Coordenação Geral do Fórum não convoque reunião com esta pauta a mesma poderá ser convocada por um quinto de seus membros.

§ 4º - A ampliação da composição do FEPEMG será deliberada pela Plenária, em reunião ordinária, com presença mínima de um terço de seus membros;

Art. 7º - As reuniões do FEPEMG serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

§ 1º - No caso da presença de ambas as pessoas, apenas a titular tem direito a voto e as duas tem direito a voz;

§ 2º - Poderão participar das reuniões do FEPEMG, como convidadas especiais, a critério da Plenária, pessoas representantes de segmentos da educação; personalidades; pesquisadoras; presidentes de entidades;

órgãos e movimentos; representantes de organismos internacionais; técnicas e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 3º - As pessoas convidadas especiais, previamente aprovadas pela Plenária, terão direito a voz e não a voto.

§ 4º - Será observadora, sem direito a voz e voto, qualquer pessoa cidadã que se fizer presente nas reuniões Plenárias do FEPEMG, avaliada a pauta pela Plenária do Fórum, de maneira a não expor ou causar constrangimento a quem possa ser citado durante a mesma.

§ 5º - A participação referida no § anterior deverá ser solicitada com uma semana de antecedência, no mínimo.

I- A inclusão de casos urgentes será avaliada pelo Plenário do FEPEMG.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O FEPEMG terá funcionamento permanente e reunirá sua Plenária em caráter ordinário mensalmente.

§ 1º - As reuniões em caráter extraordinário se destinarão à eleição de sua Coordenação Colegiada ou quando situação urgente assim demandar.

§ 2º - Caso a Coordenação Geral não cumpra sua atribuição de convocar, a reunião poderá ser convocada por um terço dos seus membros, desde que feita para o conjunto dos integrantes.

Art. 9º - O FEPEMG está administrativamente vinculado à Secretaria de Estado de Educação e as conferências estaduais de educação estão vinculadas ao FEPEMG.

Parágrafo único. Para garantir o funcionamento do Fórum e das Conferências mencionadas no caput deste artigo, estes receberão suporte técnico e orçamentário da Secretaria de Estado de Educação conforme Art. 6º da Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que cria o Fórum Nacional de Educação e a Resolução SEE nº 2.078, de 29 de março de 2012, que cria o Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 10 - As deliberações do FEPEMG buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos das pessoas presentes, exceto quando for exigido quórum especial para a deliberação.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada por escrito no decorrer da reunião e à vista das pessoas presentes.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à Plenária, um prazo definido pela mesma, para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar feita à entidade que representa, para subsidiar as decisões.

I- Prazos solicitados individualmente serão apreciados pela Plenária em caso de prazos coletivos que já tenham sido estabelecidos.

§ 4º - As notas públicas ou afins que não forem discutidas e aprovadas em plenário deverão ser enviadas, antes de sua emissão, aos membros do FEPEMG pelos meios oficiais de comunicação, para manifestação em até três dias úteis, prevalecendo a manifestação da maioria dos membros que responderem.

I- As notas públicas aprovadas e publicadas deverão conter a relação nominal quanto ao acompanhamento e à divergência dos segmentos educacionais de Estado e da sociedade.

Art. 11 - São direitos e deveres das pessoas representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades, movimentos sindicais e movimentos sociais populares integrantes do FEPEMG, como membros:

I- Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta.

II- Cumprir e zelar pela consecução dos objetivos e atribuições do Fórum.

III- Sugerir e debater os conteúdos da pauta das reuniões do FEPEMG, mediante o envio à Coordenação Colegiada de quaisquer assuntos relacionados aos objetivos deste Fórum.

I- Votar, nos termos da legislação pertinente, o texto deste Regimento e eventuais alterações futuras.

V- Manter frequência que não ultrapasse duas faltas consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, observadas a cada seis meses.

a) Faltas que se encaixem no inciso V representarão o desligamento da pessoa membro e a convocação de sua suplente para assumir a titularidade.

§1º - O desligamento de pessoa citada no caput deste artigo será informado aos órgãos públicos, autarquias, entidades, movimentos sindicais e movimentos sociais populares que a mesma represente no FEPEMG.

§2º - Caso o representado não queira que a substituição prevista no item V deste Artigo se efetive, deverá informar o nome da nova representação em até quinze dias.

Art. 12 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEPEMG correrão por conta das instituições representadas, salvo previsão específica na legislação estadual pertinente.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO FEPEMG

Art. 13 - Na sua estrutura, o Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais terá Plenária, Coordenação Geral, Coordenação Colegiada, Comissões Permanentes - CPs, Grupos de Trabalho Temporários - GTTs, e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

### DA PLENÁRIA

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEPEMG:

§ 1º - A reunião Plenária será instaurada com quórum mínimo de 50% mais uma das representações aptas a participar.

§ 2º - A partir da instauração a exigência de quórum mínimo passa a ser de um terço das representações aptas a participar.

§ 3º - A reunião Plenária acontecerá na segunda terça-feira de cada mês, observadas as alterações necessárias em função de feriados ou outras intercorrências.

§ 4º - O horário de funcionamento da reunião Plenária será das 14h às 17h30 ou a critério das representações presentes aptas a participar.

Art. 15 - A participação no Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16 - O Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais somente poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

§ 1º - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais presentes à reunião.

§ 2º - A reunião específica deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com envio de convocação para todas as pessoas membros do Fórum (titulares e suplentes).

§ 3º - Da convocação de que trata o parágrafo anterior deverá constar o documento com as propostas previamente elaboradas por um GTT formado pela Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização, segundo Art. 27, exclusivamente para analisar o regimento vigente e propor alterações e atualização do Regimento Interno do FEPEMG.

Art. 17- A pessoa representante titular ou suplente assumindo titularidade de órgão, autarquia, entidade, movimento sindical ou movimento social popular que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, deixará de integrar o Fórum.

§ 1º - A entidade representada deverá fazer a indicação à Coordenação Geral do FEPEMG de novas representações no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 2º - O órgão, entidade ou movimento social popular que não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de indicação de nova representação, será excluído do Fórum, podendo pleitear, posteriormente, nova inclusão, nos termos deste Regimento.

Art. 18 - A substituição de representação indicada pelo órgão, autarquia, entidade ou movimento social popular dar-se-á nos seguintes casos:

I- Por solicitação da Coordenação Geral do Fórum, por ocorrência de ausências injustificadas previstas no artigo 17.

II- No caso de descumprimento do Art. 11 deste regimento, por decisão de dois terços dos membros presentes à reunião extraordinária da Plenária, convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Será garantido à pessoa representante, cuja substituição se discute, amplo direito de defesa, com presença e voz na referida reunião, sendo vedada a sua presença durante o processo da votação.

## DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 19 - A eleição da Coordenação Geral, para exercer um mandato de quatro anos, será realizada em reunião extraordinária do FEPEMG, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º - A reunião Plenária será instaurada de acordo com o Art. 14 deste Regimento.

§ 2º - Havendo uma única candidatura, a escolha será realizada por, no mínimo, dois terços dos membros titulares ou suplentes assumindo titularidade presentes à reunião.

§ 3º - Havendo duas ou mais candidaturas, será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros titulares ou suplentes assumindo titularidade representantes do FEPEMG presentes na reunião.

§ 4º - O mandato referido no caput deste artigo é exercido pelo órgão, autarquia, entidade, movimento sindical ou movimento social popular e, caso haja substituição da sua representação, a pessoa indicada como substituta cumprirá o restante do mandato.

I. Conforme prevê Parágrafo único do Art. 9º, para garantir o funcionamento do FEPEMG, a Coordenação Geral receberá suporte técnico e orçamentário da Secretaria de Estado de Educação nos termos da Legislação Estadual pertinente, sempre aprovado pelo Plenário do Fórum.

II. O suporte orçamentário previsto no item anterior não significa nenhum tipo de remuneração a membro ou integrante deste Fórum.

Art. 20 - Cabe à Coordenação Geral do FEPEMG:

- 1- Coordenar a elaboração, divulgação, realização e avaliação das Conferências Estaduais de Educação.
- 2- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares, membros suplentes e para cada um dos órgãos, autarquias, entidades, movimentos sindicais e movimentos sociais populares representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes.
- 3- Coordenar as reuniões do FEPEMG ou designar quem o faça em caso de sua ausência justificada.
- 4- Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros.
- 5- Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- 6- Representar oficialmente o Fórum.
- 7- Orientar o trabalho da Secretaria Executiva.

## DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 21 – A Coordenação Colegiada é constituída pela Coordenação Geral mais as Coordenações das Comissões Permanentes descritas no Art. 23 deste Regimento.

Art. 22 – Cabe à Coordenação Colegiada do FEPEMG:

- 1- Substituir a Coordenação Geral em seus impedimentos.
- 2- Reunir-se mensalmente para avaliar o cumprimento das atribuições do Fórum e elaborar propostas de encaminhamentos a serem submetidos à Plenária ou por meio digital em situações de urgência.
- 3- Dirigir o processo de escolha da pessoa que assumirá a Secretaria Executiva.
- 4- Assumir tarefas de representação do FEPEMG solicitadas pela Coordenação Geral.

## DAS COMISSÕES PERMANENTE

Art. 23 - São Comissões Permanentes do FEPEMG a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, compostas por, no mínimo, dez membros indicados pela Plenária e com atribuições definidas neste Regimento.

1º - Cada Comissão Permanente deverá eleger entre as pessoas que a integram aquelas que exercerão a Coordenação e a Relatoria da mesma.

I- As pessoas eleitas para coordenar as Comissões Permanentes, integram juntamente com a Coordenação Geral a Coordenação Colegiada.

2º - As reuniões das Comissões Permanentes deverão ser convocadas pelas respectivas pessoas coordenadoras com a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias.

3º - Nas reuniões mensais, cada Comissão Permanente deverá estudar e distribuir as atribuições das mesmas entre as pessoas que as integram para garantir o constante cumprimento do previsto nos art. 19, 20, 21 e 22 deste Regimento.

4º - Duas faltas consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, observadas a cada seis meses, representarão o desligamento da pessoa membro.

5º - Cada entidade representante do FEPEMG deverá estar em, pelo menos, uma das Comissões Permanentes.

I- A não atuação em Comissão Permanente implicará contato com a representada para que informe as condições em que pretende efetivar sua participação.

Art. 24 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização, sempre que necessário, submetida à aprovação da Plenária do FEPEMG:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais de educação e, prioritariamente:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e do PEEMG vigentes e dos planos decenais subsequentes;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos, resultados e desafios da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação por meio da atividade Seminário Aberto.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais publicizados da Educação Básica à Superior, em conformidade com os preceitos estipulados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que informem a qualidade da educação ofertada e as condições de sua oferta.

a) Os indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros) deverão sempre balizar o acompanhamento da qualidade da educação ofertada e das condições de sua oferta.

III - Articular-se com observatórios locais, nacionais e internacionais de monitoramento e de indicadores educacionais.

IV - Desenvolver métodos, dinâmicas, estratégias e táticas para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das conferências estaduais de educação;

b) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V - Coordenar os processos de elaboração e de revisões do Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação.

VI - Coordenar o processo de revisão do Regimento Interno do Fórum e elaboração das demais normas de seu funcionamento;

a) Para elaborar proposta de revisão do Regimento Interno a Comissão de Monitoramento e Sistematização instituirá GTT específico que terá sua composição aprovada em Plenária.

VII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEPEMG.

Art. 25 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação, sempre que necessário, submetida à aprovação da Plenária do FEPEMG:

1- Articular com os municípios promovendo reuniões para a criação, organização e o fortalecimento dos fóruns e conferências municipais de educação.

2- Colaborar com a elaboração de orientações práticas para a realização de conferências municipais de educação.

3- Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municípios.

Art. 26 - Os fóruns de educação no âmbito dos municípios no território de Minas Gerais devem se organizar segundo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais, por meio de sua Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais de Educação terão como base o Regimento Interno do

Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais.

§ 2º- Os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação terão como base o Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 27 - A Plenária do FEPEMG, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários - GTTs, com indicação de, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado para a conclusão de sua missão

§ 1º- Cada GTT cumprirá com as seguintes especificações:

I- Cada Grupo de Trabalho Temporário designará uma coordenação e uma relatoria.

II- Os GTTs estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FEPEMG, mediante justificativa da coordenação do GTT, apresentação dos avanços e dos resultados alcançados.

III- Dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os GTTs emitirão parecer consubstanciado para subsidiar os posicionamentos da Plenária do FEPEMG.

IV- Caberá, também aos GTTs a emissão de parecer consubstanciado contendo recomendações apontando possibilidades para sanar demandas apresentadas a este Fórum relativas à educação, em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 dias, sem prorrogação.

V- Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades.

VI- Cabe à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, após aprovação da maioria dos membros do GTT.

§ 2º- Duas faltas consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, observadas a cada seis meses, definirão o desligamento da pessoa membro.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva do FEPEMG:

1- Promover apoio técnico-administrativo ao FEPEMG.

2- Colaborar com a execução das atividades do FEPEMG.

3- Tornar públicas as deliberações do FEPEMG nas redes sociais do Fórum, a partir de indicação do Plenário ou da Coordenação Geral.

4- Acompanhar publicações oficiais e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

5- Elaborar as atas das Plenárias.

6- Organizar os espaços físicos ou virtuais para reuniões dos GTTs.

7- Organizar os espaços físicos ou virtuais para reuniões das Comissões Permanentes.

8- Organizar os arquivos físico e digital das atas do FEPEMG.

9- Manter a Coordenação Geral informada da publicação de Resoluções, Portarias, Leis e outros instrumentos normativos sobre o FEPEMG.

10- Alimentar as redes sociais do FEPEMG, sempre com a anuência da Coordenação Geral.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais.

Art. 30 - O Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - FEPEMG do dia 18 de outubro de 2022, entrará em vigor a partir da publicação desta Resolução pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 31- Revoga-se a Resolução 3.655, de 22 de novembro de 2017.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de abril de 2024.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 16/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86363059** e o código CRC **30E62E93**.

Referência: Processo nº 1260.01.0003729/2024-73

SEI nº 86363059